



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N.º 2.885, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Autoriza doação de terreno à Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar imóvel à Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.053.927/0001-49 e no CF/DF n.º 07.331.841/001-52, lote de propriedade do município de Paracatu com área de 630,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta metros quadrados), no Loteamento Jardim Primavera, sito à rua Lindolfo A. Garcia, bairro Alto do Córrego, nesta cidade.

**Art. 2º.** A área a ser doada tem as seguintes características: Área Institucional II – divisas: frente para a rua Lindolfo A. Garcia medindo 15,00m (quinze metros); pelo lado direito com a rua 2 medindo 42,00m (quarenta e dois metros); pelo lado esquerdo com a rua 1 medindo 42,00 (quarenta e dois metros), fundos com a rua 5 medindo 15,00m (quinze metros), conforme matrícula n.º 11.567, ficha 11.026, do Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos.

**Art. 3º.** A doação de que trata esta Lei destina-se à construção das instalações da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana.

**Art. 4º.** Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo 3º, no prazo de dois anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal. Igualmente o imóvel será revertido ao patrimônio municipal no caso de dissolução, incorporação ou fusão da donatária.

**Parágrafo único.** É fixado o prazo máximo e improrrogável de trezentos e sessenta dias, contados da data da promulgação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do município.

**Art. 6º.** Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.680, de 21 de dezembro de 2007.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2011.

**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

